



A C Ó R D ã O
TC-005319.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária em Exercício) e Carolina Lastra (Diretora do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTENDO DETALHAMENTO DE QUANTIDADES E CUSTOS ORÇADOS. INSTRUMENTO ORIGINÁRIO COM DEMONSTRATIVO DE ESTRUTURA SEMELHANTE CHANCELADO POR ESTE E. TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/2025, de 31/12/24, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.



Recomenda aos Responsáveis o emprego de todos os esforços para concluir o noticiado sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR